



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 382/2025
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PEDRA MOLE/SE, GRATIFICAÇÃO
TRANSITÓRIA DENOMINADA
INCENTIVO ADICIONAL DO
COMPONENTE DE QUALIDADE- IACQ,
COM RECURSOS ADVINDOS DA PORTARIA
GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, A
SER PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE
COMPÕEM AS EQUIPES DE SAÚDE DA
FAMÍLIA-ESF, EQUIPES DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA-EAP, EQUIPES DE SAÚDE
BUCAL-ESB E EQUIPES
MULTIPROFISSIONAIS-EMULTI, NA
FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE, Estado de Sergipe, **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Pedra Mole/SE, a gratificação transitória denominada “Incentivo Adicional do Componente de Qualidade-IACQ”, a ser paga em parcela única, conforme preconiza o § 3º do art 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes de Saúde da Família- eSF, equipes de Atenção Primária- eAP, equipes de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Saúde Bucal- eSB e equipes Multiprofissionais- eMulti, responsáveis pelos indicadores de saúde fixados pelo Ministério da Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo Único. O “Incentivo Adicional do Componente de Qualidade-IACQ”, possui os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 2º. O IACQ, será pago com recurso do Componente de Qualidade para as equipes de Saúde da Família- eSF, equipes de Atenção Primária-eAP, equipes de Saúde Bucal-eSB e equipes Multiprofissionais- e-Multi, que é parte integrante do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e será pago no mês subsequente ao repasse, em parcela única e individualizada.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro Adicional do Componente de Qualidade-IACQ será transferido no fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme preconiza o § 3º do art 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 3º. Os valores serão pagos de acordo com o tipo de equipe e com cada modalidade da equipe.

Parágrafo Único. As e-SF e eSB farão jus as porcentagens estabelecidas no art. 3º de acordo com os recebimentos específicos de acordo com a classificação da tipologia do município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Não farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional do Componente de Qualidade- IACQ:

§ 1º. Os profissionais que não compõem as equipes de Atenção Primária-eAP, equipes de Saúde Bucal-eSB e equipes Multiprofissionais-eMulti, por não serem responsável pelo cumprimento dos indicadores, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde- MS.

§2º. Os médicos integrantes do programa “Mais Médicos”, por expressa vedação prevista na Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, art. 25, V.

§3º. Os profissionais que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

I-Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 5º. O saldo correspondente aos profissionais das equipes que deixarem de receberem por motivos decorrentes descritos no art. 4º, será incorporado automaticamente ao valor global da sua equipe e pago aos demais membros que a compõe.

Art. 6º. Para o recebimento do IACQ serão levados em conta os profissionais das Equipes cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES da unidade de saúde.

Art. 7º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do IACQ e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 8º. Por se tratar de vantagem transitória, o IACQ objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não é configurado como rendimento tributável, não é computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor no mês subsequente ao crédito, em parcela única e individualizada.

Art. 9º. Os recursos orçamentais de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde e oneraram a Funcional Programática 10.301.5119.219-A- Piso de Atenção Primária à Saúde instituído por força da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Mole/SE, em 17 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PEDRA MOLE - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 382/2025
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANEXO - I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP), PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 3.675,38	R\$ 1.225,13

Gabinete do Prefeito de Pedra Mole/SE, em 17 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 382/2025
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANEXO - II

Temas dos indicadores em caso de instituição de mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da equipe eSF, eAP, eSB e eMulti.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Ações interprofissionais realizadas pela eMulti	Equipe Multiprofissional na APS
Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti	Equipe Multiprofissional na APS
Mais acesso à APS	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da gestante e do puerpério	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da mulher na prevenção do câncer	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no desenvolvimento infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Escovação dentária supervisionada em faixa etária escolar	Equipe de Saúde Bucal
Primeira consulta odontológica programada na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento odontológico concluído na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático na APS	Equipe de Saúde Bucal
Procedimentos odontológicos preventivos na APS	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontias realizadas na APS	Equipe de Saúde Bucal

Gabinete do Prefeito de Pedra Mole/SE, em 17 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal